



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### LEI Nº 124/2025

**Súmula:-** Institui, no âmbito do Município de Apucarana, o Selo "Empresa Amiga da Vida", destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam ações e práticas voltadas à promoção da saúde mental, à valorização da vida e à prevenção do suicídio.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE, MOISÉS TAVARES DOMINGOS e VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:**

## L E I

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Vida", no âmbito do Município de Apucarana, com o objetivo de reconhecer e incentivar pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam e comprovem ações e práticas voltadas à promoção da saúde mental, à valorização da vida e à prevenção do suicídio no ambiente de trabalho e em suas comunidades.

**Art. 2º.** O Selo "Empresa Amiga da Vida" terá caráter honorífico, visando exclusivamente o reconhecimento público das boas práticas e do engajamento das empresas na temática da saúde mental e valorização da vida.

**Parágrafo único.** A concessão do Selo de que se trata esta Lei não implicará em qualquer benefício financeiro direto, vantagem comercial, pontuação em processos licitatórios ou contratuais com a administração pública municipal.

### CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO SELO

**Art. 3º.** São requisitos gerais para habilitação ao Selo:

- I. comprovação de regularidade fiscal e trabalhista junto aos órgãos fiscais municipais, estaduais e federais, e previdenciários, bem como não possuir débitos trabalhistas em aberto;
- II. apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CNDs), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e Consulta de Débitos Trabalhistas (CDT);
- III. não possuir condenações transitadas em julgado por crimes contra a ordem econômica, tributária, relações de consumo, ou por atos de assédio, discriminação ou outras violações de direitos humanos no ambiente de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos;

**Art. 4º.** Além dos requisitos gerais previstos no artigo 3º, a empresa deverá comprovar a implementação de, no mínimo, 3 (três) das 6 (seis) categorias de ações/práticas listadas abaixo, sendo que cada categoria poderá ser atendida por uma ou mais ações detalhadas:

- I. Promoção de conscientização e educação em saúde mental:
  - a) realização de no mínimo 2 (duas) atividades anuais, podendo estas serem palestras ou workshops, com temáticas como identificação de sinais de sofrimento mental, manejo do estresse, importância do autocuidado, combate ao estigma.
  - b) campanhas internas contínuas, realizando a divulgação de materiais informativos (cartazes, e-mails, comunicados internos) sobre saúde mental e valorização da vida.
- II. Disponibilização de canais de apoio psicossocial:
  - a) divulgação ativa e permanente de canais externos, como o telefone do CVV (188), serviços públicos de saúde mental (CAPS, UBS com atendimento psicológico), ONGs de apoio, com a fixação visível de contatos em murais, banheiros, salas de convívio, e-mail/intranet corporativa;
  - b) implementação de programas de apoio psicológico interno ou via convênio, com a oferta de atendimento psicológico ou psicoterapêutico para colaboradores e familiares, seja por profissional próprio ou por convênio com clínicas e psicólogos;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- III. Adoção de programas de bem-estar e qualidade de vida;
- IV. Avaliação e, quando possível, oferta de modelos de jornada de trabalho flexíveis que contribuam para o equilíbrio vida-trabalho dos colaboradores.
- V. Incentivo a práticas esportivas, culturais ou de lazer.
- VI. Combate e prevenção ao assédio e discriminação:
  - a) adoção de política clara de combate ao assédio e discriminação, com apuração formal de denúncias.
  - b) canais de denúncia acessíveis e sigilosos, como ouvidoria interna, endereço de e-mail específico, formulário online;

**Art. 5º.** Para recebimento do Selo “Empresa Amiga da Vida” a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão, contendo a documentação comprovando os requisitos mencionados nos artigos 3º e 4º, bem como documentação a ser definida por regramento próprio.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** O Selo “Empresa Amiga da Vida” terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão.

**Parágrafo único.** A concessão do Selo “Empresa Amiga da Vida” será realizada anualmente, exigindo nova solicitação e comprovação integral e atualizada do atendimento aos critérios estabelecidos nesta lei e em sua regulamentação, não havendo processo de renovação automática ou simplificada.

**Art. 7º.** O Selo “Empresa Amiga da Vida” poderá ser revogado, a qualquer tempo, por ato motivado do Poder Executivo Municipal, caso a empresa agraciada:

- I. deixe de cumprir os requisitos estabelecidos nesta lei ou em sua regulamentação;
- II. seja constatada a prática de ações ou omissões que desvirtuem ou contrariem os objetivos de promoção da saúde mental, valorização da vida e prevenção ao suicídio.
- III. sofra condenação transitada em julgado por práticas de assédio, discriminação ou outras violações de direitos humanos no ambiente de trabalho.

**Art. 8º.** A relação das empresas agraciadas com o Selo “Empresa Amiga da Vida” será anualmente publicada no Portal da Transparência, para amplo conhecimento público.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 15 de dezembro de 2025.**



Assinado digitalmente por:  
RODOLFO MOTA DA SILVA  
\*\*\*.519.969.\*\*

Assinatura digital avançada.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal

LEI 124/2025 - LEI-1-1797-16-12-2025 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>  
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 19:02:03.00 -03  
PARA CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: BFA9E4E8D42430BD5B642A387B18074B  
CODIGO DO DOCUMENTO: 124/2025



LEI 124/2025  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

